

Lei nº 5865, de 21 de novembro de 1996

ELEVA VALOR DO ABONO MENSAL CONCEDIDO
PELA LEI Nº 5.697, DE 02 DE JUNHO DE 1995, E
ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

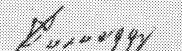
Art. 1º - Fica elevado para R\$ 42,00 (quarenta e dois Reais) o valor do abono mensal concedido pelo artigo 1º da Lei nº 5.697, de 02 de junho de 1995.

Art. 2º - É fixado em R\$ 112,00 (cento e doze Reais) o valor do vencimento-base atribuído ao nível PC-V, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1996.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 21 de novembro de 1996,
108ª da República.


DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio